



ADITIVO nº 4.2013 AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA nº 767

A **Dakota Nordeste S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 00.465.813/0001-57, estabelecida na Av. Coronel Antonio Cordeiro, 1001, Tabuleiro Catavento, Russas/CE, neste ato representada por sua advogada, Dra. **Josefa Maria Araújo Viana de Alencar**, OAB/CE 6481, firma pelo presente instrumento, ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA 767, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradoria do Trabalho da 7ª Região/CE, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho, Dr. FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - o prazo concedido no TAC 682 será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Aditivo ao Termo de Ajuste de Conduta.

Parágrafo único - A comprovação do efetivo e periódico oferecimento de vagas de emprego para trabalhadores com deficiência ou reabilitados pela Previdência Social, em quantidade suficiente para cumprir a cota estabelecida no art. 93 da Lei n.º 8213/1991 e em funções diversificadas, sem que se apresentem candidatos interessados ou que se apresentem, mas desistam de se empregar na empresa compromissária, resultará no cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do TAC 767 mantêm-se inalteradas.

Fortaleza/CE, 15 de maio de 2013.

Francisco José Parente Vasconcelos Júnior
Procurador do Trabalho

Josefa Maria Araújo Viana de Alencar
Dakota